

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 117.

Portaria nº 1.220, publicada no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 104.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 20077132		
PARECER CNE/CES Nº: 83/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2013

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da IES
Número e tipo do processo e-MEC: 20077132 / Recredenciamento do Centro Universitário
Nome: Centro Universitário Anhanguera
Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 871, Bela Vista, São Paulo, SP
<p>Ato de credenciamento e histórico: A Instituição foi fundada em 22/12/1971 como Faculdade Ibero-Americana, oferecendo inicialmente os cursos de graduação em Letras e Turismo. Era mantida pelo Centro Hispano Brasileiro de Cultura. A Instituição foi credenciada com Centro Universitário, em 17/12/1998, e recredenciada pela Portaria nº 2.681/2004. Em 1/12/2006, o Centro Universitário Ibero Americano foi adquirido pelo grupo Anhanguera Educacional S/A. A transferência de Mantenedora foi solicitada junto ao MEC em 1/7/2009, obtendo despacho favorável.</p> <p>Em 2010, a denominação do Centro Universitário Ibero-Americano foi alterada para Centro Universitário Anhanguera de São Paulo por meio da Portaria SESu nº 1.747, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2009. Neste mesmo ano, a Anhanguera Educacional S.A. passou a ser a entidade mantenedora do Centro por meio da Portaria SESu nº 1.840, publicada no Diário Oficial da União também em 24 de dezembro de 2009.</p> <p>Com a transferência de mantenedora para o grupo Anhanguera Educacional S.A., a IES se encontra diante de uma nova realidade, implementada gradualmente a partir do início de 2007, com grandes transformações, tanto na estrutura física como na organização administrativa, inclusive com a criação de duas novas Unidades (Campo Limpo e Pirituba), não visitadas por essa comissão. Nesse período, na Unidade Brigadeiro houve aumento no número de salas de aula, laboratórios e ampliação da Biblioteca, com melhoria significativa das condições físicas. A estrutura administrativa é adequada para o funcionamento dos cursos ofertados e das demais ações da IES. Há políticas e ações concretas para a expansão das atividades de ensino de graduação, pós-graduação e extensão. Tais ações indicam que as propostas constantes do PDI estão sendo adequadamente implementadas. A comissão constatou que a Instituição tem levado em consideração os processos de autoavaliação interna e avaliações externas buscando uma correlação com as pretensões exaltadas no seu PDI, além</p>

de procurar subsídios para uma constante revisão do mesmo.

Mantenedora: Anhanguera Educacional Limitada

Endereço: Alameda Maria Tereza, 2000, sala 1, Valinhos, SP

Natureza jurídica: Sociedade Empresaria Ltda

Outras IES mantidas? Sim

2. Situação dos cursos informada pela SERES.

Constam no Cadastro da IES 53 cursos de graduação

- Unidade sede: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 871- Bela Vista – S. Paulo

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE/ CPC
Administração	Port. 4327/2004	Renov.Reconh.	2 2
C. Contábeis	Port. 696/2001	Reconhecimento	s/c s/c
Design	Nenhum registro encontrado	Autorização	s/c s/c
Design Digital	Port. 44/2010	Reconhecimento	2 2
Direito	Port. 783/2007	Reconhecimento	2 3
Eng. Mecânica	Resol.CONSUM 010/2007	Autorização	- -
Letras-Port/ Esp.	Dec.Fed. 78526/76	Reconhecimento	- -
Letras:Port/Inglês	Dec.Fed. 78526/76	Reconhecimento	4 4
Marketing	Res.CONSUM 027/2007	Autorização	2 2
Pedagogia	Res.CONSUM 025/2007	Autorização	- -
Publicidade e Prop	Port. 322/2006	Renov.Reconh.	3 3
Relações Internac.	Port. 322/2006	Renov.Reconh.	2 s/c
Serviço Social	Res.CONSUM 030/2007	Autorização	- -
Turismo	Dec.Fed. 77419/1976	Reconhecimento	3 3

Cursos Superiores de Tecnologia

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE/CPC
Análise e Desenv. de Sistemas	Res.CONSUM 031/2007	Autorização	s/c s/c
Gestão de Negócios Securitários	Port. 1570/2005	Reconhecimento	s/c s/c
Gestão de Recursos Humanos	Res.CONSUM 026/2007	Autorização	2 3
Logística	Res.CONSUM 028/2007	Autorização	s/c s/c

II- Unidade Campo Limpo: Estrada do Campo Limpo, 288,Capelinha, S. Paulo

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE/ CPC
Administração	Resol.CONSUM 70/2007	Autorização	- -

Eng. Mecânica	Resol.CONSUM 44/2007	Autorização	- -
Pedagogia	Res.CONSUM 59/2007	Autorização	- -

Cursos Superiores de Tecnologia

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE/ CPC
Gestão de Recursos Humanos	Res.CONSUM 60/2007	Autorização	2 3
Logística	Res.CONSUM 62/2007	Autorização	s/c s/c
Marketing	Nenhum registro encontrado	Autorização	s/c s/c

III- Unidade de Pirituba – Av. Raimundo Pereira de Magalhães,
3305, Pirituba, São Paulo.

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE/ CPC
Administração	Resol.CONSUM 115/2007	Autorização	- -
Direito	Resol.CONSUM 118/2007	Autorização	- -
Eng. Mecânica	Resol.CONSUM 89/2007	Autorização	- -
Pedagogia	Res.CONSUM 104/2007	Autorização	- -

Cursos Superiores de Tecnologia

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE/ CPC
Gestão de Recursos Humanos	Res.CONSUM 60/2007	Autorização	2 3
Logística	Res.CONSUM 107/2007	Autorização	s/c s/c
Marketing	Res.CONSUM 106/2007	Autorização	s/c s/c

Atua também na pós-graduação *lato-sensu* o e na extensão universitária, nas mesmas áreas dos cursos de graduação.

Estão em trâmite, no sistema e-MEC, os seguintes processos do Centro Universitário de São Paulo:

PROCESSOS	CURSOS	FINALIDADE
200805236	Marketing	Reconhecimento
200805945	Letras/Português/Espanhol	Renovação de Reconhecimento
200806008	Letras/Português/Inglês	Renovação de Reconhecimento
200806453	Gestão de Negócios Securitários	Renovação de Reconhecimento
200813521	Relações Internacionais	Renovação de Reconhecimento
200814307	Administração	Renovação de

		Reconhecimento			
200913326	Design	Autorização (art.28, Dec5773/06)			
200913343	Gestão de Recursos Humanos	Reconhecimento			
200913344	Logística	Reconhecimento			
200913349	Gestão de Recursos Humanos	Reconhecimento			
200913351	Logística	Reconhecimento			
200913353	Marketing	Reconhecimento			
200913397	Análise e Desenv. de Sistemas	Reconhecimento			
201008982	Pedagogia	Reconhecimento			
201008983	Pedagogia	Autorização (art.28, Dec5773/06)			
201008984	Marketing	Autorização (art.28, Dec5773/06)			
201010890	Logística	Reconhecimento			
201010921	Gestão de Recursos Humanos	Reconhecimento			
201011366	Turismo	Renovação de Reconhecimento			
201012648	Pedagogia	Reconhecimento			
201013101	Administração	Reconhecimento			
201013356	Ciências Contábeis	Reconhecimento			
201014093	Letras/Português/Inglês	Autorização (art.28, Dec5773/06)			
Pós-Graduação					
- stricto sensu?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não			
Se sim, quantos?					
- lato sensu?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não			
Se sim, quantos? Nas áreas de atuação da graduação					
Educação a Distância					
- graduação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não			
Se sim, quais?					
- pós-graduação lato sensu?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não			
Se sim, quantos?					
Resultado de Avaliação					
Área	Ano	ENADE	IDD	CPC	CC
3. Resultado IGC					
Ano	Contínuo			Faixa	
2011	21300			3	
4. Avaliação in loco					
Período da visita: 8/12/2009 a 12/12/2009					

Número do Relatório: 61137			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		4
4	A comunicação com a sociedade.		4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.		3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.		4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.		4
9	Políticas de atendimento aos discentes.		4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.		4
Requisitos legais – considerações: não atende necessidades especiais e plano de carreira protocolado na justiça do trabalho.			
Conceito Institucional			3
CTAA?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/> Não
Se sim, Parecer da CTAA:			
HISTÓRICO			
<p>A comissão de Avaliação constituída pelos professores Marco Aurélio Pedron e Silva, Carlos Luiz Ferreira e Paulo Roberto Nagipe da Silva realizou a avaliação para subsidiar o recredenciamento do Centro Universitário Ibero-Americano, UNIBERO, de 08 a 12 de dezembro de 2009, e apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das 10 dimensões avaliadas: Dimensão 1 – 3; Dimensão 2 – 3; Dimensão 3 – 4; Dimensão 4 – 4; Dimensão 5 – 2; Dimensão 6 – 3; Dimensão 7 – 4; Dimensão 8 – 4; Dimensão 9 – 4; Dimensão 10 – 4; Conceito final 3.</p> <p>A IES apresenta recurso de 7 páginas, solicitando a revisão da avaliação com alteração do conceito para as dimensões 2 e 5, respectivamente para 4 e 3. Para as demais dimensões não há pedido de revisão de conceitos. Além disso, a IES solicita a alteração dos indicadores 1 e 4 dos requisitos legais de não atende para atende.</p>			
MÉRITO			

Contrapondo a análise do recurso apresentado ao relatório da Comissão, observa-se que:

Não há um entendimento claro por parte da IES sobre o conceito 3 (três), que representa o atendimento de modo adequado às exigências da Avaliação Institucional Externa. A comparação feita pela IES entre 66 (sessenta e seis) afirmações favoráveis e apenas 3 (três) desfavoráveis no relatório, não significa necessariamente conceitos superiores a 3 (três), mas o respeito aos referenciais mínimos de qualidade, configurando uma avaliação positiva, e não negativa, como sugere a IES.

Na dimensão 2, em que são tratadas as políticas de ensino, pesquisa e extensão e suas formas de operacionalização, a IES aponta incoerência na atribuição de conceitos entre essa e as dimensões 3, 4 e 9 que, segundo a Instituição, explicitam essas políticas e, mesmo, evidenciam a sua realização. Entretanto, o instrumento de avaliação pressupõe que, embora existam correlações entre as dimensões, a análise de cada uma delas possibilita avaliação em escopo próprio, através da consideração, no caso da dimensão 2, de sete descritores específicos. O quadro apresentado na síntese da avaliação da Comissão é coerente com o conceito 3 (três) atribuído.

Na dimensão 5, em que são consideradas as políticas de recursos humanos do corpo docente e técnico-administrativo, a IES, em seu recurso, confunde exigência legal (Decreto 5786, de 24/05/2006) com critério de qualidade, explicitado no referencial mínimo de qualidade (20% do total do corpo docente com doutorado). O quadro apresentado na síntese da avaliação da Comissão é coerente com o conceito 2 (dois) atribuído.

Em relação aos indicadores 1 e 4 dos requisitos legais, os argumentos apresentados no recurso da IES confirmam a ausência do pleno atendimento nos dois casos.

Solicito redistribuição do presente processo por tratar-se de recurso impetrado por IES localizada na cidade de São Paulo, localidade onde atualmente resido.

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta parecerista considera que os conceitos atribuídos em todas as dimensões avaliadas devem ser mantidos, inclusive em relação aos indicadores dos requisitos legais, por apresentarem coerência com as sínteses apresentadas no relatório da Comissão.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do Parecer.

Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver

Número do Relatório:

Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da	4

	memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Requisitos legais – considerações:		
Conceito Institucional		3
5. Encaminhamento da SERES/MEC		
<p>Considerando as fragilidades apontadas pelos avaliadores e o item com conceito insatisfatório, esta Secretaria entende que, apesar de o Conceito de Institucional e de o Índice Geral de Cursos terem sido satisfatórios, existe quesitos que se encontram abaixo do referencial mínimo de qualidade e, portanto, necessitam de melhoria para que se possa oferecer condições de ensino adequadas à comunidade.</p> <p>Dado o lapso temporal entre a avaliação in loco e a análise do pleito, foi enviada diligência à IES para que prestasse esclarecimentos a respeito das fragilidades apontadas.</p> <p>Sobre o corpo docente, a IES assim se manifestou: “O corpo docente do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, atualmente está composto por 184 professores vinculados na forma legal, mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º), sendo 21 doutores (11,4%), 42 mestres (22,8%) e 121 especialistas (65,8%). Com relação ao regime de trabalho, 42 docentes são contratados em regime de tempo integral (22,8%), 21 em regime de tempo parcial (11,4%) e 121 horistas (65,8%) [...].No cenário atual, a IES atende a legislação vigente por ter um quadro de professores com experiência profissional/acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES, sendo que, 100% têm formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu; 34,2% possuem formação mínima em nível de pós-graduação stricto sensu e 11,4% possuem o título de doutor. “O Plano de Carreira Docente foi devidamente homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, sendo que a publicação do ato homologatório ocorreu em 20/01/2009, na Seção 1, página 34, do Diário Oficial da União, conforme se pode comprovar através do documento que segue anexado (Doc. 1)”.</p> <p>A instituição não se manifestou na resposta da sua diligência a respeito da acessibilidade. Foi constatado, porém, por meio de pesquisa no processo 201104432, cuja avaliação ocorreu no ano de 2012, que a IES atende ao requisito de acessibilidade haja vista o registrado: “Banheiros, rampas, elevadores etc. estão adaptados e atendem ao deslocamento e acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais”.</p>		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro em Valinhos, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. Considerações do relator

Como se pode observar no processo, as condições de desenvolvimento do Centro Universitário Anhanguera parecem não corresponder às expectativas de ensino de excelência, exigência, digamos, frontal ao credenciamento de centros. Aliás, a legislação vigente exige ao credenciamento IGC 4 e condições gerais acima da média demonstrada pela IES em questão. É esquisito rebaixá-las no credenciamento.

Para além dos indicadores de IGC e ENADE ficaria, ainda, pendente questões relevantes de desenvolvimento, como programas de pesquisa institucional ou elementos de qualidade das atividades de extensão.

Ocorre que nem uns e nem outros são demonstrados pela IES que, no entanto, recebe parecer favorável da SERES/MEC e não possui impedimento legal ao credenciamento.

Se formos, por exemplo, verificar a situação do corpo docente sobre o prisma do padrão de qualidade do instrumento de avaliação, a IES necessitaria de 20% de doutores. No entanto quando foi avaliada ela obteve nota 2 (dois) neste quesito, em virtude de ter demonstrado o seguinte quadro de titulação considerando 217 (duzentos e dezessete) docentes: 9% de doutores; 35% de mestres; 38% de especialistas e 18% de graduados. Desse período até a finalização da análise da SERES em 2012, a própria SERES indica a seguinte situação de titulação docente: 11% de doutores; 22% de mestres e 65.8% de especialistas, num total de 184 (cento e oitenta e quatro) docentes. Além da queda do número de docentes, houve uma diminuição significativa de titulados em nível de stricto sensu.

Caberia à SERES indicar à instituição, nesse tempo todo de tramitação (mais de 4 anos) , que enviasse um plano de desenvolvimento institucional com metas pertinentes a condição de Centro Universitário para que fossem acompanhadas, em seu cumprimento, por aquele órgão.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 871, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Limitada, localizada na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, sala nº 1, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de março de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente